

Catálogo na publicação

Biblioteca Dante Moreira Leite

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Jornada APOIAR (12.: 2014: São Paulo)

Anais da XII JORNADA APOIAR: A CLÍNICA SOCIAL - PROPOSTAS, PESQUISAS E INTERVENÇÕES realizada em 5 de Dezembro de 2014 em São Paulo, SP, Brasil / organizado por Leila Salomão de La Plata Cury Tardivo. Tania Maria José Aiello Vaisberg - São Paulo : IP/USP, 2014

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-86736-59-9

1. 1 1. Psicologia clínica 2. Psicologia Social 3. Direitos Humanos

4. Clínica I. Título.

RC467

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-86736-59-9



REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS INSTITUCIONALMENTE- PROJETO RESGATE ÀS FAMÍLIAS

ADRIANA CASASSA SCHOENDORF

SHAIENIE MONISE LIMA

TANIA AIELLO-VAISBERG

Resumo

A presente comunicação tem como objetivo apresentar o Projeto Resgate às Famílias, que vem sendo desenvolvido no contexto institucional dedicado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes que sofrerão violação de direitos atualmente garantidos, do ponto de vista jurídico, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Traze-lo a público, em evento científico, justifica-se na medida em que podemos contribuir, pelo relato de uma experiência concreta e atual, com o debate acerca de um importante problema brasileiro: o fato de parcela significativa da infância, em nosso país, estar marcada por negligência e maus tratos.

Palavras-Chave: Abrigo, Convivência Familiar, Winnicott, Família e Reintegração Familiar.

Em um país atravessado por profundas desigualdades sociais, no qual parte considerável da população vivem em condições materiais extremamente desfavorecidas, um grande número de crianças e adolescentes são tratadas com negligência e abandonadas. Tal situação configura-se, deste modo, como problema social de grande magnitude, que mobiliza vários setores da sociedade civil.

A partir das últimas décadas do século passado, este problema, que não é de modo algum novo, passou a receber um tratamento juridicamente diferenciado, enquanto nossas práticas de acolhimento institucional começaram a ser implantadas.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Segundo Trivellato, Carvalho e Vectore (2013), a infância brasileira, pertencente às camadas populacionais subalternas, vem sendo recorrentemente submetida a negligência, abandono e maus tratos desde a colonização portuguesa. Os modos pelos quais a sociedade tratou esta questão tem variado ao longo do tempo, desde a época dos

chamados orfanatos, sustentados como ações de filantropia e caridade, vinculadas à organizações religiosas, até os atuais abrigos, que se apresentam como entidades sem fins lucrativos, que recebem verbas do poder público, doações de pessoas físicas e jurídicas bem como rendas auferidas em iniciativas tais como bazares beneficentes ou vendas de artigos de sua própria produção. Se os primeiros consideravam os usuários como beneficiários dos sentimentos caritativos de pessoas religiosas, num registro claramente assistencialista, os segundos devem subscrever uma visão segundo a qual os abrigados seriam cidadãos com direitos garantidos pelo estado (Adrião, 2013).

Um ponto destacado, no processo de transformação da criança e do adolescente abandona desde a posição de um beneficiário passivo, à mercê da assistência filantrópica para outra, em que tem direitos de cidadania reconhecidos, pode ser encontrado na Constituição Federal de 1988. Nela percebemos uma inflexão importante, na medida em que estabeleceu que a família, a sociedade e o estado seriam responsáveis pela asseguarção dos seguintes direitos a crianças e adolescentes: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A estes se acrescentou, no mesmo documento, o direito de estarem a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Na esteira da consideração do problema em âmbito constitucional, derivaram esforços no sentido da produção de legislação específica, mediante a qual os princípios estabelecidos em 1988 pudessem ser aplicados. Neste contexto, foi possível chegar à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Adrião, 2013).

Evidentemente, o reconhecimento constitucional dos direitos de crianças e adolescentes e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA são importantes passos na luta contra o desamparo infantil e adolescente. Entretanto, por si só não operam milagres, na medida em que não tem poder de interferir nas condições sociais e econômicas geradoras da miséria, em que surge o problema. Deste modo, deve prosseguir uma luta, a ser travada em pelo menos duas frentes: 1) naquela relativa a mudanças políticas que possam ensejar verdadeiras transformações sociais e econômicas 2) naquela relativa ao cuidado de crianças e adolescentes que são, hoje, vítimas de abandono e desamparo. Diferentes movimentos sociais militam em uma e/ou outra dessas frentes.

No momento, focalizamos uma experiência que se desenrola no âmbito da segunda frente, vale dizer, comprometida com o cuidado direto a crianças e adolescentes que não contam com proteção familiar para atendimento de suas necessidades – que são também direitos, do ponto de vista jurídico. Assim, vamos focalizar uma experiência específica, que se define como cuidado psicossocial que visa reintegração de crianças e famílias abrigadas em suas famílias.

De acordo com o documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), texto conjuntamente elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o abrigo institucional é assim definido:

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (p. 29).

Um interessante aspecto considerado neste documento, diz respeito ao grau de autonomia da criança ou adolescente envolvido em situações que requerem permanência em abrigo institucional. Neste mesmo material construído pelo para sistematizar tal serviço de alta complexidade, há discussões a respeito da autonomia da criança e do adolescente, que se encontra em tal situação. Percebe-se uma tendência a valorizar a escuta das pessoas abrigadas, num esforço de levar em conta aspectos tais como suas preferências e interesses pessoais, relativos a atividades a serem desenvolvidas na comunidade, ou sobre o próprio processo de reinserção familiar e desligamento da instituição.

Por outro lado, é importante lembrar, tendo em vista uma correta percepção do se atualmente se encontra em jogo, a elaboração do chamado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006). Sua leitura indica a assunção de um posicionamento que prioriza a convivência familiar e comunitária, com objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes de forma integrada e articulada.

O quadro que traçamos, até o momento, parece suficiente para demonstrar que as políticas públicas definidas neste Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006) valorizam, de modo inegável, a inserção de crianças e adolescentes aos ambientes familiar e comunitário. Conseqüentemente, caberia aos serviços de acolhimento um empenho no sentido de favorecer o retorno da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário, evitando, desta maneira, o rompimento dos vínculos familiares. Apenas em situações extremas, caracterizadas por total impossibilidade de restauração de laços familiares, estaria justificada a substituição o objetivo de retorno à família original pelo encaminhamento à família substituta.

Reintegração Familiar de crianças e adolescentes- Resgate às Famílias

Como vimos, ainda que a Constituição de 1988 (Brasil,1988) reconheça a responsabilidade do estado e da sociedade, no amparo e proteção aos indivíduos em fase de desenvolvimento infanto-juvenil, a família é convocada a assumir uma posição protagonista, arcando com inúmeros deveres. Assim é que instrumentos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Brasil,1993), reverberam, convenientemente esta diretriz. Ora, é no bojo desta visão, que busca evitar institucionalização, que iniciativas como aquela de que aqui nos ocupamos fazem pleno sentido.

O Projeto Resgate às Famílias, aqui focalizado, está inserido na Associação Beneficente ABID, entidade assistencial sem fins lucrativos, da cidade de Indaiatuba. Coexistem, na mesma instituição, três projetos: Projeto Resgate às Famílias, Projeto Acolher e Projeto de Vida, este último voltado à adoção. O objetivo do Projeto Resgate às Famílias é o de contribuir para que a família se reorganize, viabilizando o retorno da criança e do adolescente à convivência familiar.

Vale salientar que as famílias das crianças e adolescentes abrigados apresentam predominantemente as seguintes características: alta vulnerabilidade e risco social, violência doméstica, dependência de álcool e/ou outras drogas, gravidez na adolescência – sem nenhuma estrutura ou preparação para maternagem, baixa qualificação profissional e desemprego, entre outras situações de desproteção.

No período de Julho de 2013 a Junho de 2014, o Projeto Resgate às Famílias, da

Associação ABID, atendeu 33 crianças, sendo 17 do sexo masculino e 16 do sexo feminino. Os motivos dos acolhimentos eram drogadição (12), negligência (10), violência física (3), abuso sexual (2), fragilidade familiar (2), tráfico (2), problemas mentais (1) e abandono (1).

A diretriz que pauta o acolhimento, nesta instituição, é a da priorização de um trabalho de reintegração familiar, que se realiza a partir de estudo cuidadoso de cada caso. Assim, o primeiro contato com a família deve ser realizado com o objetivo de compreender o motivo que originou a medida protetiva e conhecer a rede pessoal e de serviços de que a família é usuária.

A rede pessoal engloba os vínculos pré-existentes ao acolhimento, incluindo tanto a família de origem/biológica quanto a extensa/ampliada. Ou seja, a família não se define apenas em termos de consanguinidade, para incluir outras pessoas que mantenham relação de afinidade, cuidado e proteção significativos à criança e ao adolescente.

O fato dos profissionais estarem preparados para não assumir atitudes judicativas não impede, como seria de se esperar, que as famílias apresentem certa resistência ao tratamento. Tal fato não surpreende, uma vez que o afastamento de uma criança pode gerar grande sofrimento, por vários motivos, desde a privação da convivência até sentimentos de culpa, compreensíveis na medida em que vivemos em uma sociedade na qual a parentalidade se exerce em contexto familiar. Os profissionais procuram diminuir movimentos de resistência assumindo atitudes abertas e acolhedoras, buscando evitar pré-julgamentos, bem como escutar de modo ético e respeitoso pessoas que, de um ou outro modo, estão vivenciando situações de angústia.

A nosso ver, este acolhimento às famílias, cujos filhos se encontram abrigados, pode ser pensado como um *holding*, vale dizer, como sustentação e como amparo (Winnicott, 1965). Nos encontros entre profissionais e familiares, favorecemos a criação de um espaço de escuta para aqueles que dificilmente tem voz.

Assim, a equipe funciona como um apoio para família com o objetivo de transmitir segurança para que possa compartilhar as dificuldades relativas ao cotidiano e até mesmo a história geracional. Esta última é importante para melhor compreensão da dramática vincular familiar que vem se constituindo durante anos.

Quando a equipe consegue demonstrar à família qual o tipo de trabalho está sendo proposto e o quanto deseja tê-la como parceira, no processo de tentativa de superação das dificuldades, descortinam-se perspectivas mais promissoras no sentido do direcionamento da criança ao convívio familiar. Observamos, em nossa experiência, que trabalho desenvolvido com estas famílias permite a identificação de alguns aspectos facilitadores: 1) a aceitação do acompanhamento/orientação por parte das famílias; 2) uma razoável articulação com a rede sócio-assistencial, com destaque para o Centro de Atenção Social Álcool e Drogas (CAPSAD); 3) a realização de reuniões para discussões de caso na rede de atendimento, que ajuda na articulação do trabalho com a rede conforme as necessidades da família; 4) a disponibilidade da instituição em possibilitar acesso a outros municípios, com objetivo de realização de estudo social das famílias pretendentes à guarda da criança 5) empenhos institucionais concretos na capacitação técnica da equipe, visando sua melhor qualificação 6) articulação positiva entre a equipe do Projeto Resgate às Famílias com os técnicos do Cartório para consulta de processo, dúvidas ou até mesmo agilização burocrática e 7) proximidade e diálogo com o juízo e promotoria da Comarca do município. Pode-se, assim, concluir, diante do exame destes pontos facilitadores, que o projeto depende de diversos fatores para ter sucesso no trabalho.

A partir do contato com cada caso, a equipe técnica orienta-se de maneira a produzir, juntamente com a família, um Plano Individual de Atendimento - PIA, no qual é traçado um percurso de trabalho a ser realizado com o intuito de garantir o direito da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário. Tal plano envolve, usualmente, o desenvolvimento trabalhos de orientação social e psicológica, de modo a realizar ações voltadas à manutenção dos vínculos familiares e superação das dificuldades.

Um dos papéis da equipe do abrigo é fortalecer a família, tendo sempre o cuidado de preservar e estimular seu papel ativo na tomada das decisões. Ou seja, a família será ajudada a se tornar mais autônoma no que diz respeito aos cuidados que deve oferecer aos filhos, superando assim, as dificuldades antes enfrentadas.

A equipe do abrigo deve amparar a família, auxiliando-a a perceber melhor que direitos estava negando a seu filho e incentivando-a a participar da construção de um plano para a superação das dificuldades. Será também incentivada a se manter informada sobre a rotina de seu filho, o desenvolvimento escolar, físico, emocional e as relações estabelecidas por ele. Manter hábito de visitas regulares e frequentes, contribuir na

manutenção da relação familiar parece evitar o empobrecimento afetivo que, como sabemos, é uma defesa psicológica que, como todas, visa evitar sofrimentos.

Quando a reintegração familiar pode ser concretizada, proteção institucional de alta complexidade é deslocada, passando a ser assumida por outros serviços da rede de atendimento, que já estavam participando do processo de trabalho durante a vigência do atendimento de “resgate” e que, daí para a frente, seguirão presentes no cotidiano familiar.

Segundo Winnicott (1984), é indispensável que a unidade familiar ofereça segurança indispensável para o saudável desenvolvimento da personalidade e emocional do indivíduo. Assim, a equipe técnica do serviço de acolhimento deve ajudar a família se constituir como um ambiente suficientemente bom, vale dizer, capaz de responder de modo criativo às necessidades da criança/adolescente, favorecendo, deste modo, o estabelecimento dos alicerces da saúde mental, presente e futura.

No período de um ano o Projeto Resgate às Famílias teve como resultados de trabalho o direcionamento de 14 crianças para família extensa/ampliada e de 8 crianças para família substituta, enquanto 11 crianças permaneceram institucionalizadas. Além disso, duas crianças voltaram a morar com os seus genitores. Finalmente, a equipe também se ocupou do acompanhamento de duas mudanças de guarda, da família extensa para os genitores, durante o período de acompanhamento. Ambos os casos, que descrevemos a seguir, foram exitosos.

As mudanças de guarda, ambas intermediadas pela equipe do abrigo, que identificou esta necessidade. Num dos casos, a situação de uma criança, inicialmente direcionada à casa da avó paterna, foi reavaliada num sentido que recomendava retorno da guarda aos genitores, o que foi providenciado pelo poder judiciário. Vale notar que a rede de atendimento apresentou certa resistência em relação a este retorno, em função de temores acerca da capacidade materna de sustentação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança. Porém, por meio de reuniões da equipe com a rede e de intervenções em relação ao caso, a rede de atendimento findou por acolher a família e aos poucos passou a reconhecer que os genitores estavam dando os cuidados necessários à criança, demonstrando estarem em processo de superação das dificuldades antes vivenciadas.

O outro caso correspondeu a a mudança de guarda da tia paterna para o genitor, motivada por questões de saúde da tia, que recebeu diagnóstico de doença grave, requerendo tratamento radioterápico intensivo, o que não lhe permitia prosseguir cuidando do sobrinho. O genitor, que antes era visto com certo descrédito pela rede, demonstrou capacidade de superação das dificuldades, adesão aos serviços da rede de atendimento e responsabilidade em garantir os direitos da criança, suprimindo suas necessidades. Esses casos de retorno, desde a família extensa para a para a família biológica têm demonstrado sucesso nos acompanhamentos das famílias.

As maiores dificuldades encontradas no âmbito do Projeto Resgate às Famílias associou-se ao uso de drogas pelos genitores ou responsáveis. Esta condição de dependência química dificultou claramente o trabalho de preparação parental para reinserção da criança no meio familiar, pela complexidade dos problemas que envolvem este tipo de psicopatologia.

Considerações Finais

Neste período, conseguimos executar as ações do Projeto Resgate às Famílias, focando no melhor interesse da criança. O apoio às famílias que aderiram ao trabalho trouxe importantes superações de vivências traumáticas e sofridas. Embora não tenha havido, em alguns casos, possibilidade de retorno das crianças/adolescentes ao convívio familiar, a equipe técnica do abrigo atuou de forma a preservar a convivência comunitária das crianças. Nesta linha, cuidou, por exemplo, de dar continuidade de estudos na mesma escola, a fim de não quebrar os vínculos estabelecidos, bem como de iniciativas tais como passeios culturais e facilitação de convivência com amigos que não encontram-se institucionalizados.

A atuação da equipe certamente afeta favoravelmente a qualidade de vida das famílias, que vivenciaram a internação de uma criança ou adolescente no abrigo, que, sendo atendidas, acabaram por aproveitar a situação como oportunidade para operar mudanças significativas em suas vidas. Além disso, o trabalho parece ter gerado benefícios para a qualidade de vida no município.

O período de tempo, aqui considerado, autoriza-nos a dizer que o Projeto tem condições para realizar um trabalho que permite o retorno à família num prazo

aproximado de seis meses, o que nos parece razoável. Entretanto, vale frisar que, quando a vida familiar se complica em função de dependência química e da ausência de família extensa, o período de acolhimento da criança tenderá a se prolongar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adrião, M. C. S. (2013). Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: os desafios e o trabalho com a rede de proteção. Dissertação de Mestrado profissional em gestão e políticas, Fundação Getúlio Vargas: São Paulo.

Brasil. (2009). Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e a Adolescentes. Brasília.

Brasil. (2006). Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Brasil. (1993). Lei Orgânica da Assistência Social.

Brasil. (1990) Estatuto da Criança e Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

Trivellato, A. J., Carvalho, C., Vectore, C. (2013). Escuta afetiva: possibilidades de uso em contextos de acolhimento infantil. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, 17(2).

Winnicott, D. W. (1984). Privação e delinqüência. Tradução Álvaro Cabral; revisão Mônica Stahel. – 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 319. Título original: Deprivation and delinquency.

_____, D. W. (1965). O ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Tradutor Irineo Constantino Schuch Ortis. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983. 268p. Título original: The Maturation Processes and the Facilitating Environment.